



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA,  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO , REFERENTE AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N°38/18, Pregão Presencial N°35/2018, CONTRATO  
N°106/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de uma escavadeira hidráulica, conforme Processo n°: 2018/135.

, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP, com sede administrativa na Cidade de: Porto Alegre/RS, na Rua RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, n°: 1013, Bairro: FLORESTA, CNPJ: 11.920.102/0001-41, neste ato representada pelo Sr(a) CARLOS ROBERTO PEREIRA BATISTA, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 442.205.700-63, residente e domiciliado na RUA CONCORDIA, 446, Bairro: , na Cidade de Canoas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 35/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito o fornecimento de uma escavadeira hidráulica nova, com as seguintes características:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	440.900,0000	440.900,00
Escavadeira Hidráulica, sobre esteiras, nova (zero hora) - ano de fabricação /modelo 2018/2018, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 23.000kg, motor movido a diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, potência mínima bruta de 150hp, esteiras com sapatas de no mínimo 700mm com no mínimo 02 (dois) roletes superiores e 08 (oito) roletes inferiores para cada lado, com guias de proteção, lança de no mínimo 5,00m de comprimento, braço com no mínimo 2,4m, tanque de combustível de no mínimo 200 litros, caçamba com capacidade mínima de 1,5m³, com painel com controles completos; para brisa com limpador, faróis de iluminação, espelhos retrovisores, câmara traseira, equipado com todos os itens de segurança.			
Marca:			LIUGONG

-----  
440.900,00

**01.01.** A Entrega da escavadeira hidráulica deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), junto à sede do Município de Sertão, ou em qualquer outro local indicado por este, na sede do Município, sem quaisquer despesas extras para o CONTRATANTE.

**01.02.** O item/máquina possui garantia de 12 meses, de fábrica, sem limite de quilometragem e/ou horas de uso.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. .

**03.** A Entrega do veículo deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), junto à sede do Município de Sertão, sem quaisquer despesas extras para o Município.

**03.01.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 440.900,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E NOVECENTOS REAIS), pelo veículo acima descrito.

**05.** O pagamento será efetuado com recursos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e Município de Sertão/RS, sendo: o Valor de R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) oriundos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o restante, R\$ 99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) com recursos próprios.

**05.01.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega, vistoria do equipamento pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, realizada por prepostos GIGOV/Passo Fundo/RS e liberação do recurso pelo Ministério.

**06.** A máquina fornecida, bem como, condições de garantias técnicas deveram satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente

anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

10.02.20.608.1116.1031.4.4.90.52.40.00.00

**15.** O preço cotado da máquina não poderá sofrer ônus adicional ao Município.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 22 de Outubro de 2019

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736